

Registros de Alterações 3.1.c – 3.5

Capítulo 1

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.1 Uso de Símbolos e Outras Expressões	1.1.1	<p>Os seguintes símbolos usados nas fórmulas e outras expressões algébricas contidas neste documento têm os seguintes significados:</p> <p>“b” Refere-se a um Ponto de Medição de Geração localizado na Barra da Unidade Geradora</p> <p>“i” Refere-se a um Ponto de Medição de Geração localizado na conexão da Usina com a rede externa ou a um ponto de medição de consumo.</p>	<p><i>Foi inserido um novo símbolo para Ponto de Medição de Geração localizado na Barra da Unidade Geradora, “b”, e foi alterado o significado do símbolo, “i” para Ponto de Medição de Geração localizado na conexão da Usina com a rede externa ou a um ponto de medição de consumo.</i></p>
	1.1.2 (i)	<p>A função “abs()” representa o valor absoluto de uma variável.</p>	<p><i>Definição de uma nova Função matemática que será utilizada nas Regras de Mercado</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
1.2 Uso de Somatórios	1.2.1	\sum_b Somatório dos Pontos de Medição de Barra de Unidade Geradora de uma Usina. \sum_i Somatório de todos os Pontos de Medição de Geração de Conexão em uma Usina. \sum_{12mf}^{2002} Somatório dos 12 Meses de Apuração, "m", no Ano de Apuração de 2002. \sum_{12mf} Somatório dos 12 meses de Apuração, "m" no Ano de Apuração, "f". \sum_{cr}^{ESS} Somatório de todo consumo sob responsabilidade de um Distribuidor/Comercializador, "r" em um Submercado, "s", para fins de Encargos de Serviços de Sistema.	<i>Definições de novos somatórios utilizados nesta versão das Regras de Mercado</i>

Capítulo 2

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
2.3 Dados das Usinas	2.3.5	A ANEEL deverá determinar o valor da Declaração Máxima de Preço, INC_MAX_{pf} , que deverá ser aceito para cada Usina, "p", participante da CCC, em cada Ano de Apuração, "f".	<i>Esta seção foi alterada para adequar o novo tratamento da variável INC_MAX_{pf} que passou a ser informada para cada Usina participante da CCC.</i>
	2.3.7	<p>MAE deverá fornecer um valor para o Sinalizador de Compra Mínima de Combustíveis (OCM_F_p) para cada Usina, "p", participante da CCC, da seguinte forma:</p> <p>(a) $OCM_F_p = 0$ se a Usina, "p", não utilizar carvão mineral nacional comprado através de contratos com obrigação de compra mínima mensal.</p> <p>(b) $OCM_F_p = 1$ se a Usina, "p", utilizar carvão mineral nacional comprado através de contratos com obrigação de compra mínima mensal.</p>	<p><i>Sessão atualizada, para dispensar a declaração do $OCM_F = 2$ que definia a seguinte situação:</i></p> <p><i>"se a Usina, "p", utilizar carvão mineral nacional comprado através de contratos com obrigação de compra mínima mensal e o mês de apuração for anterior à Abril de 2003."</i></p> <p><i>Esta situação não ocorre mais pois esta versão das Regras de Mercado tem período de vigência a partir de janeiro de 2004</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
2.4 Dados de Entrada de Medição	2.4.2	Cada Ponto de Medição de Geração de Conexão, “i”, deverá ser lido para fornecer um valor de Medição Bruta de Geração (RAWUG _{ij}) para cada Período de Comercialização, “j” de acordo com Procedimento de Mercado correspondente.	<i>Sessão atualizada com a nova descrição do símbolo, “i”.</i>
	2.4.5	Cada Gerador deverá fornecer, de acordo com o Procedimento de Mercado correspondente, um valor para o Percentual de Consumo Interno (PCI _p) para cada uma de suas Usinas Térmicas, “p”, Despachadas Centralizadamente	<i>Nova Seção para apurar o percentual correspondente ao montante de energia consumida internamente pela usina. Este percentual é adotado quando a usina tiver produção nula.</i>
	2.4.6	Cada Gerador deverá fornecer, de acordo com o Procedimento de Mercado correspondente, um valor da Medição de Consumo Interno (MIC _{ij}) para cada um de seus Pontos de Medição de Geração de Conexão, “i”, para cada Período de Comercialização, “j”, quando a configuração da medição da Unidade Geradora for diferente da Configuração 1 ou Configuração 3 apresentadas no Apêndice F.	<i>Esta seção foi alterada para adequar o antigo nome da variável Consumo Interno (FIC_{ij}) para Medição de consumo Interno (MIC_{ij}), por tratar-se de uma variável de medição da Usina.</i>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	2.4.7	Cada Ponto de Medição de Geração na Barra da Unidade Geradora, “b”, pertencente a uma Usina, “p”, despachada centralizadamente, deverá ser lido para fornecer um valor de Medição de Barra da Unidade Geradora (MBU_{bj}) para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com o Procedimento de Mercado correspondente.	<p><i>Nova variável para registrar a medição da Barra da Unidade Geradora.</i></p> <p><i>Esta nova variável será utilizada na determinação do consumo oriundo da operação como compensador síncrono assim como para determinar as perdas entre a barra da unidade geradora e o ponto de conexão da usina com a rede externa.</i></p>
	2.4.8	O MAE deverá registrar o valor da Medição de Energia Reativa (MRU_{bj}), para cada Ponto de Medição de Geração localizado na Barra da Unidade Geradora, “b”, para a qual $SA_{F_b} = 1$, em cada Período de Comercialização, “j”, onde SA_{F_b} é definido em 2.8.5.	<p><i>Para fins de pagamento por prestação de Suporte de Reativo, o MAE deverá registrar o valor da Medição de Energia Reativa (MRU_{bj})</i></p>
2.7 Dados Derivados das Programações Sem Restrições	2.7.1	O Custo Marginal de Operação Ex-Ante ($XA_{CMO_{sa}}$), deverá ser extraído do resultado da Programação Sem Restrições Ex-Ante para cada Submercado, “s”, durante cada patamar, “a”.	<p><i>A redação foi alterada pois a subseção 2.7.1 passou a tratar exclusivamente desta variável.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
2.8 Dados Operacionais	2.8.1 (a)	Declaração de Preço (INC_{pj}) para cada Usina Térmica, “p”, despachada centralizadamente, para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com o Procedimento de Mercado correspondente. O valor de INC_{pj} deverá incorporar todos os diferentes componentes da declaração de preço da Usina Térmica, “p”. Cada valor informado será limitado aos níveis estabelecidos pela ANEEL, conforme o parágrafo 2.3.5, no caso de participante da CCC;	<i>Esta seção foi alterada para adequar o novo tratamento da variável INC_{pj} que passou a ser informada por Usina conforme Acordo Operativo MAE/ONS.</i>
	2.8.1 (b)	Nível de Inflexibilidade (MRL_{pj}) para cada Usina Térmica, “p”, despachada centralizadamente, para cada Período de Comercialização, “j”. Cada valor informado será limitado aos níveis estabelecidos pela ANEEL, conforme o parágrafo 2.3.6, no caso de participante da CCC.	<i>Esta variável passou a ser determinada pelo ONS. Esta alteração visa diminuir os desvios entre a previsão de despacho oriunda dos processos de estipulação do Preço Spot e a geração verificada das usinas.</i>
	2.8.4	O ONS deverá registrar um valor para a Geração Sem Restrições Ex-Ante do Patamar ($XA_{UT_{pa}}$) para cada Usina Térmica, “p”, para cada patamar, “a”.	<i>Esta variável passou a ser determinada pelo ONS. Esta alteração visa diminuir os desvios entre a previsão de despacho oriunda dos processos de estipulação do Preço Spot e a geração verificada das usinas.</i>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	2.8.5	<p>O ONS deverá informar ao MAE o valor do Sinalizador de Serviços Ancilares (SA_{F_b}), para cada Ponto de Medição de Barra da Unidade Geradora, “b”, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se a Unidade Geradora, associada ao Ponto de Medição de Barra, “b”, for prestador de Serviços Ancilares, então:</p> $SA_{F_b} = 1$ <p>(b) Do contrário:</p> $SA_{F_b} = 0$	<p><i>Nova variável informada pelo ONS para identificação das Unidades Geradoras que prestam Serviços Ancilares.</i></p>
	2.8.6	<p>Para cada Usina Térmica, “p”, despachada centralizadamente, em cada Ano de Apuração, “f”, o ONS deverá informar ao MAE, de acordo com o Acordo Operativo MAE/ONS, os seguintes Fatores de Indisponibilidade.</p> <p>(a) Fator de Indisponibilidade por Saídas Forçadas (IF_{pf})</p> <p>(b) Fator de Indisponibilidade Programada (IP_{pf}):</p>	<p><i>As variáveis IP e IF expressam a expectativa de se encontrar a unidade geradora no estado de indisponibilidade programada ou forçada ao longo do período de avaliação.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	2.8.7	<p>Para cada Usina, “p”, despachada centralizadamente, em cada Mês de Apuração, “m”, o ONS deverá informar ao MAE, de acordo com o Acordo Operativo MAE/ONS, os seguintes Índices de Indisponibilidade</p> <p>(a) Taxa Equivalente de Interrupções Programadas (TEIP_{pm})</p> <p>(b) Taxa Equivalente de Interrupções Forçadas (TEIF_{pm})</p>	<p><i>A variável TEIP é um Parâmetro que expressa a expectativa de se encontrar a usina no estado de indisponibilidade programada ao longo do período de avaliação</i></p> <p><i>A variável TEIF é um Parâmetro que expressa a expectativa de se encontrar a usina no estado de indisponibilidade forçada ao longo do período de avaliação</i></p>
2.10 Registros de Contratos	2.10.5.(d)	<p>Para cada Relacionamento Comercial, “e”, para qual existe um Contrato Inicial, o fornecedor de Dados Contratuais correspondente deverá fornecer um valor para o Sinalizador de Modulação de Contratos Iniciais (MMCI_F_e), da seguinte forma:</p> <p>(i) MMCI_F_e = G, caso no Relacionamento Comercial, “e”, a parte compradora seja um Gerador;</p> <p>(ii) MMCI_F_e = P, nos demais casos.</p>	<p><i>Não há mais a necessidade de se identificar os contratos cujas partes compradoras e vendedoras são Distribuidores/Comercializadores (MMCI_F=D).</i></p> <p><i>Os contratos com esta característica terão tratamento análogo aos outros contratos cuja parte compradora for um Distribuidor/Comercializador (MMCI_F=P)</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	2.10.5.(e)	<p>Para cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, o fornecedor de Dados Contratuais correspondente terá o direito de fornecer um valor para o Sinalizador de Opção de Modulação de Contrato Inicial ($OMCI_{F_{ef}}$) para cada Ano de Apuração, “f”, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(i) Se $MMCI_{F_e} = G$, então:</p> <p>(A) Se as partes tiverem comunicado ao MAE, conforme o Procedimento de Mercado correspondente, a existência de acordo de modulação para o Ano de Apuração, “f”, então:</p> $OMCI_{F_{ef}} = 1$ <p>(B) Do contrário:</p> $OMCI_{F_{ef}} = 0$ <p>(ii) Do Contrário:</p> <p>(A) Se a parte Compradora tiver comunicado ao MAE, conforme o Procedimento de Mercado correspondente, a opção de modulação Ex-ante de seu Contrato Inicial para o Ano de Apuração, “f”, então:</p> $OMCI_{F_{ef}} = 1$ <p>(B) Do contrário:</p> $OMCI_{F_{ef}} = 0$	<p><i>Este novo Sinalizador, foi criado para identificar os contratos que terão modulação Ex-Ante.</i></p> <p><i>No caso de contratos cuja parte compradora for um Gerador ($MMCI_{F=G}$), ambas as partes contratantes, precisarão comunicar oficialmente a opção para modulação Ex-Ante.</i></p> <p><i>No caso onde os compradores são geradores, não há perfil de carga para refletir a curva de seu contrato, desta forma, ambas as partes devem estar de acordo com o perfil de modulação Ex-Ante.</i></p> <p><i>Os contratos cuja parte compradora for um Distribuidor/Comercializador, ($MMCI_{F=P}$), apenas a parte compradora precisará comunicar ao MAE a opção de Modulação Ex-Ante.</i></p> <p><i>Os contratos cuja parte compradora é um distribuidor, é modulado normalmente conforme o perfil de carga deste distribuidor.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	<p align="center">2.10.5.(f)</p>	<p>Para cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, e para o qual $OMCI_{F_{ef}} = 1$, o fornecedor de Dados Contratuais correspondente terá o direito de fornecer, no Centro de Gravidade do Submercado correspondente, um valor de Contrato Inicial Modulado Ex-Ante ($XA_{PIC_{ej}}$) para cada Período de Comercialização, “j”, da Semana de Apuração “w”, pertencente ao Mês de Apuração, “m”. Os valores de $XA_{PIC_{ej}}$ deve atender à seguinte condição:</p> <p>(i) Os valores de $XA_{PIC_{ej}}$ devem ser idênticos para todos os Períodos de Comercialização pertencentes a um mesmo patamar de carga, a, na Semana de Apuração, “w”;</p> <p>(ii) $\sum_m XA_{PIC_{ej}} = MICE_{em}$</p> <p>(iii) Se $MMCI_{F_e} = P$ e o Período de Comercialização, “j”, pertencer ao patamar de ponta, então:</p> $XA_{PIC_{ej}} \leq 0,985 * MICD_{em} * SPD$	<p><i>Foi incluída uma restrição para os contratos onde a parte compradora for um Distribuidor/Comercializador ($MMCI_{F=P}$).</i></p> <p><i>Os valores de modulação Ex-Ante, nas horas do patamar de ponta, não poderão exceder a Demanda Contratada.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	2.10.5.(g)	<p>Para cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, o MAE deverá registrar um valor para o Sinalizador de Modulação Ex-Ante ($XAP_{F_{em}}$) de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(i) Se $OMCI_{F_{ef}} = 1$, e os valores de $XA_{PIC_{ej}}$ tiverem atendido as condições estabelecidas em 2.10.5(f) então:</p> $XAP_{F_{em}} = 1$ <p>(ii) Do contrário:</p> $XAP_{F_{em}} = 0$	<p><i>Nova regra para a determinação do Sinalizador $XAP_{F_{em}}$, que passa a ser determinado em função do resultado da modulação ex-ante dos Contratos Iniciais.</i></p>
	2.10.5.(h)	<p>Com base nas variáveis definidas nos itens de 2.10.5(a) a 2.10.5(f), o MAE deverá registrar, para o Relacionamento Comercial correspondente, “e”, o Contrato Inicial Modulado, PIC_{ej}, para o Período de Comercialização correspondente, “j”, conforme calculado no capítulo de Modulação destas Regras do MAE, e somá-la aos demais contratos, se houver, daquele Relacionamento Comercial, “e”, para obter o valor final da Quantidade Contratada, CQ_{ej}</p>	<p><i>Apenas mudança de endereço 2.10.5 (a) a 2.10.5(f).</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
2.16 Custos de Serviços Ancilares e de Oferta de Redução de Carga	2.16.1	A ANEEL deverá informar ao MAE o valor da Tarifa de Serviços Ancilares (TSA_{pm}), para cada Usina, "p", em cada Mês de Apuração, "m".	<i>Esta nova variável terá seu valor estabelecido em uma resolução específica e servirá para remunerar os custos adicionais de operação e manutenção referentes ao Suporte de Reativos provido pelas Usinas.</i>
	2.16.2	A ANEEL deverá informar ao MAE o valor do Ressarcimento do Consumo de Combustível para Reserva de Prontidão ($RCRP_{pm}$), para cada Usina, "p", em cada Mês de Apuração, "m".	<p><i>A Resolução ANEEL n ° 265/2003 estabelece os procedimentos para prestação de Serviços Ancilares de Geração e Transmissão.</i></p> <p><i>O parágrafo 1º do Art. 5º define que: Enquanto a unidade geradora estiver como reserva de prontidão, o custo do consumo de combustível utilizado neste período, será ressarcido via ESS.</i></p> <p><i>Esta variável será informada pela ANEEL e representará o Valor do Ressarcimento por Consumo de Combustível para Reserva de Prontidão.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	2.16.3	A ANEEL deverá informar o MAE o valor do Ressarcimento por Investimentos para Prestação de Serviços Ancilares (RISA _{pm}), para cada Usina, “p”, em cada Mês de Apuração, “m”.	<p><i>O parágrafo 2º do Art. 8º, define que: As unidades geradoras atualmente em operação que venham a ter o provimento determinado pela ANEEL, bem como para reposição dos sistemas, atuais, terão o custo de implantação auditados e aprovados pela mesma e ressarcido via ESS.</i></p> <p><i>Esta variável será informada pela ANEEL e representará valor do Ressarcimento por Investimentos para Prestação de Serviços Ancilares</i></p>
2.19 Penalidades	2.19.4	<p>O MAE deverá registrar um valor para o Sinalizador de Vínculo (VINC_{F_{gr}}), que deverá ser determinado de acordo com as seguintes regras:</p> <p>a) Se o Gerador, “g”, e o Distribuidor/Comercializador, “r”, representam no MAE os respectivos perfis de produção e de consumo de um mesmo agente, então:</p> $VINC_{F_{gr}} = 1$ <p>b) Do contrário:</p> $VINC_{F_{gr}} = 0$	<p><i>Esta subseção, determina o valor do Sinalizador de Vínculo (VINC_{F_{gr}}). Alguns agentes tem registrado no MAE tanto ativos de geração quanto ativos de consumo, tornando necessário o cadastro no MAE de dois perfis distintos, um de geração e outro de consumo.</i></p> <p><i>Este sinalizador tem por objetivo identificar os pares G-D (Gerador-Distribuidor) registrados no MAE como perfis distintos mas que de fato pertencem ao mesmo CNPJ.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	2.19.5	<p>O MAE deverá registrar para cada Relacionamento Comercial, “e”, o Sinalizador de Prazo do Contrato (PZ_F_e), que deverá ser determinado de acordo com as seguintes regras:</p> <p>a) Se o Contrato do Relacionamento Comercial, “e”, tem prazo igual ou superior a 6 meses, então:</p> $PZ_F_e = 1$ <p>b) Do contrário:</p> $PZ_F_e = 0$	<p><i>Esta subseção, identifica através do Sinalizador de Prazo de Contrato (PZ_F_e) os contratos cuja duração seja maior ou igual a seis meses.</i></p>
	2.19.6	<p>Com relação ao Relacionamento Comercial, “e”, o Sinalizador de Auto Contratação (AC_F_e) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>a) Se o Relacionamento Comercial, “e”, for entre o Distribuidor/ Comercializador, “r”, e o Gerador, “g”, para os quais $VINC_F_{gr} = 1$:</p> $AC_F_e = 1$ <p>b) Do contrário:</p> $AC_F_e = 0$	<p><i>Esta variável Identifica os contratos cujas partes contratantes são os perfis de geração e de consumo próprio de um agente</i></p> <p><i>Este sinalizador terá como objetivo identificar os contratos a serem desconsiderados na apuração dos lastros dos agentes, uma vez que já são computadas as garantias físicas das usinas do agente.</i></p>
	2.19.7	<p>Para cada Usina, “p”, despachada centralizadamente, em cada Mês de Apuração, “m”, a ANEEL deverá informar ao MAE, as seguintes Taxas de Referência de Indisponibilidade:</p> <p>(a) Taxa de Referência de Interrupções Programadas (REF_TEIP_{pm})</p> <p>(b) Taxa de Referência de Interrupções Forçadas (REF_TEIF_{pm})</p>	<p><i>As variáveis REF_TEIP e REF_TEIF são parâmetros estatísticos que refletem a indisponibilidade causada por interrupção programada e forçada respectivamente em uma Usina, no intervalo de referencia.</i></p>

Capítulo 4

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
4.1 Determinação de Geração e Perdas	4.1.1	<p>Com relação a cada Unidade Geradora associada ao Ponto de Medição de Geração de Barra, “b”, para a qual $SA_{F_b} = 1$, o valor do Sinalizador de Compensação Síncrona ($CS_{F_{bj}}$) deverá ser determinado para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $MBU_{bj} < 0$ então :</p> $CS_{F_{bj}} = 1$ <p>(b) Do contrário:</p> $CS_{F_{bj}} = 0$	<p><i>O parágrafo 2º. do art. 6º da Resolução 265, determina que o consumo das unidades geradoras que operem como compensador síncrono, deverá ser tratado como perdas sistêmicas.</i></p> <p><i>Sendo assim, O ONS deve informar a lista das unidades geradoras que tem condições de operar como compensador síncrono.</i></p>
	4.1.2	<p>A Geração Medida da Unidade (UMG_{ij}) e a Geração Medida de Teste da Unidade ($TUMG_{ij}$) deverão ser determinadas para cada Ponto de Medição de Geração de Conexão, “i”, para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $RAW_{F_i} = 1$ então</p> <p>(i) $UMG_{ij} = (RAWUG_{ij} - MIC_{ij}) * (1 - TEST_{F_{ij}})$</p> <p>(ii) $TUMG_{ij} = (RAWUG_{ij} - MIC_{ij}) * TEST_{F_{ij}}$</p> <p>(b) Caso contrário,</p> <p>(i) $UMG_{ij} = RAWUG_{ij} * (1 - TEST_{F_{ij}})$</p> <p>(ii) $TUMG_{ij} = RAWUG_{ij} * TEST_{F_{ij}}$</p> <p>onde o Período de Comercialização, “j”, pertence ao patamar, “a”.</p>	<p><i>Pelos motivos descritos em 2.4.6 foram alteradas as equações devido à alteração do nome da variável de Medição de Consumo Interno (MIC_{ij}).</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
4.3 Dados Líquidos Medidos	4.3.4	<p>O MAE deverá determinar o valor das Perdas Internas (PDI_{pj}) para cada Usina Térmica, “p”, despachada centralizadamente, em cada período de Comercialização, “j”, de acordo com as seguintes fórmulas:</p> <p>(a) Se $AUG_{pj} = 0$ então :</p> $PDI_{pj} = \left(\sum_i CAP_i * (1 - TEST_{ij}) \right) * PCI_p * SPD$ <p>(b) Do contrário:</p> $PDI_{pj} = \max \left[0, \left(\left(\frac{AUG_{pj}}{AUG_{pj} + ATUG_{pj}} * \sum_b MBU_{bj} \right) - AUG_{pj} \right) \right]$	<p><i>Nova variável que indica as perdas entre a barra da Unidade Geradora e o ponto de medição de conexão da rede externa.</i></p>
	4.3.5	<p>O Valor das Perdas Internas Ajustadas ($APDI_{pj}$) deverá ser determinado para cada Usina, “p”, para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $APDI_{pj} = \frac{\sum_{aw} PDI_{pj}}{W_PATAMAR_HOURS_{aw}} * SPD$ <p>onde o Período de Comercialização “j”, pertence ao patamar de carga, “a”.</p>	<p><i>Nova variável para patamarização dos valores horários da variável PDI_{pj}.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
4.4 Geração e Consumo da Usina	4.4.2	<p>O Consumo do Compensador Síncrono (CCS_{pj}), deverá ser determinado para cada Usina, “p”, em cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $CCS_{pj} = \sum_b (SA_{-}F_b * \max(0, -1 * MBU_{bj}))$	<p>O parágrafo 2º. do art. 6º da Resolução 265, determina que o consumo das unidades geradoras que operem como compensador síncrono, deverá ser tratado como perdas sistêmicas.</p> <p>Esta variável identificará a medição negativa registrada na barra da unidade geradora como consumo oriundo da operação como Compensador Síncrono para as Unidades Geradoras que estão credenciadas pelo ONS para prestar este serviço.</p>
	4.4.3	<p>O Consumo do Compensador Síncrono Ajustado ($ACCS_{pj}$), deverá ser determinado para cada Usina, “p”, em cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $ACCS_{pj} = \frac{\sum_{aw} CCS_{pj}}{W_{-}PATAMAR_{-}HOURS_{aw}} * SPD$	<p>Nova variável para patamarização dos valores horários da variável CCS_{pj}.</p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	4.4.4	<p>A Geração Medida da Usina (MG_{pj}) e o Consumo Medido da Usina (GC_{pj}) deverão ser determinados para cada Usina, “p”, em cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $RG_{pj} \geq 0$, então:</p> <p>(i) $MG_{pj} = RG_{pj} + ACCS_{pj}$ e</p> <p>(ii) $GC_{pj} = \max(0, -1 * GT_{pj})$</p> <p>(b) Do contrário:</p> <p>(i) $MG_{pj} = \max(0, ACCS_{pj} + RG_{pj})$</p> <p>(ii) $GC_{pj} = \max(0, -1 * RG_{pj} + \max(0, -1 * GT_{pj}) - ACCS_{pj})$</p>	<p><i>Equações alteradas para tratar o Consumo Síncrono como parte das perdas sistêmicas.</i></p>
4.6 Dados Agregados por Distribuidores/ Comercializadores e Geradores	4.6.1	<p>O Consumo Total do Distribuidor/Comercializador (TRC_{srj}) e o Consumo Total Sujeito à Cobrança de ESS (TRC_ESS_{srj}) deverão ser determinados para cada Distribuidor/Comercializador, “r”, para cada Período de Comercialização, “j”, em cada Submercado, “s”, de acordo com as seguintes fórmulas:</p> <p>(a) $TRC_{srj} = \sum_{cr} \left(\left[\max(0, C_{0ij}) * XP_CLF_j + \min(0, C_{0ij}) + C_{0Lij} \right] * CLOSSAF_i \right) + \left[(C_{0ij} + C_{0Lij}) * (1 - CLOSSAF_i) \right]$</p> <p>(b) $TRC_ESS_{srj} = \sum_{cr}^{ESS} \left(\left[\max(0, C_{0ij}) * XP_CLF_j + \min(0, C_{0ij}) + C_{0Lij} \right] * CLOSSAF_i \right) + \left[(C_{0ij} + C_{0Lij}) * (1 - CLOSSAF_i) \right]$</p>	<p><i>A variável TRC_ESS foi criada para totalizar a carga conectada rede de um agente da categoria de Consumo.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	4.6.5	<p>A Geração Final no MRE da Usina ($G_{MRE_{pj}}$) deverá ser determinada para cada Usina, “p”, para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com as seguintes fórmulas:</p> <p>(a) Se a Usina, “p”, é participante do MRE, então:</p> <p>(i) Se a Usina, “p”, é participante da CCC, então:</p> <p>(A) Se $OCM_{F_p} = 0$ então:</p> $G_{MRE_{pj}} = G_{pj} * RED_{F_f}$ <p>(B) Do contrário:</p> $G_{MRE_{pj}} = \min(G_{pj}, AMRL_{pj})$ <p>(ii) Do contrário:</p> $G_{MRE_{pj}} = G_{pj}$ <p>(b) Do contrário:</p> $G_{MRE_{pj}} = 0$	<p><i>Pelos motivos descritos em 2.3.7, foi excluído o tratamento da situação onde flag OCM_F é igual a 2.</i></p>

Capítulo 5

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
5.1 Introdução	5.1.2	Nestas Regras do MAE, estão implementadas: (a) Penalização – valores a notificar – por insuficiência de lastro de venda e insuficiência de cobertura de consumo; e (b) Penalização por indisponibilidade de usinas participantes do MRE.	A versão 3.5 das Regras de Mercado passa a considerar duas novas penalidades.
5.2 Cálculo da Garantia Física	5.2.1	A Potência Instalada Ajustada (API_{pj}) deverá ser determinada para cada Usina Térmica, “p”, despachada centralizadamente, para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com a seguinte fórmula: $API_{pj} = \max \left[0, \left[\left(\sum_i (CAP_i * (1 - TEST_{F_j})) * SPD \right) - APDI_{pj} \right] * (XP_{GLF_j} * LOSSAF_p + (1 - LOSSAF_p)) \right] \right]$	Esta subseção estabelece a Potência Instalada Ajustada (API_{pj}), trata-se da Potência Instalada da Usina referida ao centro de gravidade.

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	5.2.2	<p>Com relação a Usina, “p”, pertencente ao Gerador, “g”, para cada Período de Comercialização, “j”, a Garantia Física ($GFIS_{pj}$) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:</p> <p>a) Se a Usina, “p”, é Hidráulica, então:</p> <p>i) Se a Usina, “p” é participante do MRE, então:</p> $GFIS_{pj} = ASS_{1_{pj}}$ <p>ii) Do contrário:</p> $GFIS_{pj} = G_{pj}$ <p>b) Do Contrário</p> <p>i) Se a Usina, “p” é participante da CCC, então</p> <p>A. Se a Usina, “p”, é Despachada Centralizadamente, então:</p> $GFIS_{pj} = ASS_{1_{pj}} + [(1 - RED_{F_f}) * API_{pj} * (1 - IF_{pf}) * (1 - IP_{pf})]$ <p>B. Do contrário:</p> $GFIS_{pj} = ASS_{1_{pj}} + (1 - RED_{F_f}) * G_{pj}$ <p>ii) Do contrário:</p> <p>A. Se a Usina, “p”, é Despachada Centralizadamente, então:</p> $GFIS_{pj} = API_{pj} * (1 - IF_{pf}) * (1 - IP_{pf})$ <p>B. Do contrário:</p> $GFIS_{pj} = G_{pj}$	<p><i>Esta subseção, estabelece a Garantia Física ($GFIS_{pj}$) de acordo com os seguintes critérios:</i></p> <p><i>As Usinas Hidrelétricas que participam do Mecanismo de Realocação de Energia (MRE) têm sua garantia física definida com base nas suas respectivas energias asseguradas;</i></p> <p><i>As pequenas centrais hidrelétricas não pertencentes ao MRE terão garantia física definida com base em sua energia efetivamente gerada;</i></p> <p><i>As Usinas Termelétricas não despachadas centralizadamente e não pertencentes ao MRE terão a garantia física definida com base em sua energia efetivamente gerada;</i></p> <p><i>No caso de usinas termelétricas despachadas centralizadamente e não pertencentes ao MRE, a garantia da geração deve ser determinada pela potência disponível que é obtida da Potência Instalada definida no ato autorizativo deduzida dos fatores de indisponibilidade forçados e programados.</i></p> <p><i>As usinas termelétricas despachadas centralizadamente e pertencentes ao MRE, a garantia física deve ser determinada pelas duas parcelas que esta usina possui. A primeira pela parcela pertencente ao MRE e portanto com base na sua energia assegurada e a segunda pela parcela fora do MRE, representada pela Potência Instalada Ajustada deduzida dos fatores de indisponibilidade forçadas e programadas.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	5.2.3	Com relação ao Gerador, “g”, para cada Período de Comercialização, “j”, o Total de Garantia Física (TGFIS _{gj}) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula: $TGFIS_{gj} = \sum_{sg} (GFIS_{pj})$	<i>Esta subseção, totaliza a garantia física das usinas pertencentes aos geradores que representam no MAE a geração própria de um Distribuidor/Comercializador.</i>
5.3 Determinação do Preço de Referência	5.3.1	Com relação ao Mês de apuração, “m”, o Preço Médio do MAE (PMED _m) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula: $PMED_m = \frac{\sum_{sm} \left(\sum_{rr} TRC_{srj} * WPP_{sj} \right)}{\sum_{sm} \sum_{rr} TRC_{srj}}$	<i>Esta subseção, determina o valor do Preço Médio do MAE (PMED_m) que é a média dos preços ponderados pelo consumo de cada submercado, ou seja, o preço médio tenderá se aproximar da média de preço do submercado que tiver o maior consumo.</i>
	5.3.2	Com relação ao Mês de Apuração, “m”, o Preço de Referência para Penalização (PREF _m) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula: $PREF_m = \max(PMED_m, VN_m)$	<i>Esta subseção, estabelece o Preço de Referência para Penalização (PREF_m). Trata-se do maior valor entre o Preço Médio do MAE determinado na seção anterior e o Valor Normativo (VN_m) determinado pela ANEEL.</i>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
5.4 Cálculo das Penalidades por Insuficiência de Contratação	5.4.1	<p>Com relação ao Distribuidor/Comercializador, “r”, a Cobertura do Consumo do Distribuidor/Comercializador (CCD_{rm}) e a Cobertura do Consumo de Longo Prazo do Distribuidor/Comercializador ($CCLPD_{rm}$) deverão ser determinadas para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com as seguintes fórmulas:</p> <p>a) $CCD_{rm} = \sum_s \sum_{ers}^{Comprador} \left(\sum_m CQ_{ej} * (1 - AC_{F_e}) \right)$</p> <p>b) $CCLPD_{rm} = \sum_s \sum_{ers}^{Comprador} \left(\sum_m CQ_{ej} * (1 - AC_{F_e}) * PZ_{F_e} \right)$</p>	<p><i>Esta subseção, determina a Cobertura Contratual do Distribuidor/Comercializador (CCD_{rm}) e a Cobertura Contratual de Longo Prazo do Distribuidor/Comercializador ($CCLPD_{rm}$).</i></p> <p><i>Essas variáveis apresentam respectivamente o montante total de energia comprada através de contratos de qualquer prazo e de longo prazo (acima de 6 meses).</i></p>
	5.4.2	<p>Com relação ao Gerador, “g”, a Cobertura Contratual do Gerador (CCG_{gm}) e a Cobertura Contratual de Longo Prazo do Gerador ($CCLPG_{gm}$) deverão ser determinadas para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com as seguintes fórmulas:</p> <p>a) $CCG_{gm} = \sum_s \sum_{egs}^{Comprador} \left(\sum_m CQ_{ej} * (1 - AC_{F_e}) \right) + \sum_m TGFIS_{gj}$</p> <p>b) $CCLPG_{gm} = \sum_s \sum_{egs}^{Comprador} \left(\sum_m CQ_{ej} * (1 - AC_{F_e}) * PZ_{F_e} \right) + \sum_m TGFIS_{gj}$</p>	<p><i>Esta subseção, determina a Cobertura Contratual do Gerador (CCG_{gm}) e a Cobertura Contratual de Longo Prazo do Gerador ($CCLPG_{gm}$).</i></p> <p><i>Análogo à subseção anterior, para os Geradores será considerado também como cobertura a sua Garantia Física. Estes cálculos se aplicam tanto aos Agentes de produção quanto aos perfis de geração dos Distribuidores/Comercializadores.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	5.4.3	<p>Com relação ao Distribuidor/Comercializador, “r”, o Nível de Cobertura do Consumo do Distribuidor/Comercializador ($NCCD_{rm}$) deverão ser determinados para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com as seguintes fórmulas:</p> <p>a) Se o Distribuidor/Comercializador, “r” for um Consumidor Livre, então:</p> $NCCD_{rm} = \frac{CCD_{rm} + CCG_{gm}}{\sum_{sm} TRC_{srj}}$ <p>b) Do contrário:</p> $NCCD_{rm} = \frac{CCLPD_{rm} + CCLPG_{gm}}{\sum_{sm} TRC_{srj}}$ <p>Onde "g" é o Gerador, se houver, para o qual $VINC_{gr} = 1$</p>	<p><i>Esta subseção, determina o Nível de Cobertura de Consumo do Distribuidor/Comercializador ($NCCD_{rm}$).</i></p> <p><i>Trata-se do percentual de energia consumida lastreada por contratos de compra ou por garantia física fornecida pelo agente gerador que representa no MAE a geração própria do Distribuidor/Comercializador (quando houver).</i></p> <p><i>Para os Distribuidores/Comercializadores será considerada apenas a cobertura contratual de longo prazo, para os Consumidores Livres, serão levados em conta os contratos de qualquer duração.</i></p>
	5.4.4	<p>Com relação ao Distribuidor/Comercializador, “r”, o Nível de Insuficiência de Contratação do Distribuidor/Comercializador ($NICD_{rm}$) deverá ser determinado para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $NICD_{rm} = \max(0, LMC - NCCD_{rm}) * \sum_{sm} TRC_{srj}$	<p><i>Esta subseção, apura o valor positivo obtido pela diferença entre o percentual mínimo de contratação definido pela ANEEL e o Nível Efetivo de Cobertura do Distribuidor/Comercializador, aplicado ao consumo mensal verificado do agente.</i></p> <p><i>De fato, esta subseção apura qual a parcela de consumo do Distribuidor/Comercializador que se encontra sem a cobertura mínima de 95%.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	5.4.5	Com relação ao Distribuidor/Comercializador, “r”, a Penalidade Notificada por Insuficiência de Contratação do Distribuidor/Comercializador ($PICD_{rm}$) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula: $PICD_{rm} = NICD_{rm} * PREF_m$	Esta subseção, determina o valor da Penalidade Notificada por Insuficiência de Contratação do Distribuidor/Comercializador ($PICD_{rm}$). Trata-se das quantidades de energia consumida sem lastro de compra ou Garantia Física, valoradas ao preço de referência ($PREF_m$).
	5.4.6	O valor de $PICD_{rm}$ de cada Agente de Mercado, será Tratado conforme o Procedimento de Mercado Correspondente.	
5.5 cálculo das penalidades por insuficiência de lastro de venda	5.5.1	Com relação ao Distribuidor/Comercializador, “r”, a Venda Total do Distribuidor/Comercializador (VTD_{rm}) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula: $VTD_{rm} = \sum_s^{Vendedor} \sum_{ers} \left(\sum_m CQ_{ej} * (1 - AC - F_e) \right)$	Esta subseção, determinada a Venda Total do Distribuidor/Comercializador (VTD_{rm}). Esta variável representa toda energia vendida em contratos pelo Distribuidor/Comercializador, excluindo os contratos, quando houver, entre os Distribuidores/Comercializadores e os Geradores que representam sua geração própria (Self-Dealing).
	5.5.2	Com relação ao Gerador, “g”, a Venda Total do Gerador (VTG_{gm}) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula: $VTG_{gm} = \sum_s^{Vendedor} \sum_{egs} \left(\sum_m CQ_{ej} * (1 - AC - F_e) \right)$	

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	5.5.3	<p>Com relação ao Distribuidor/Comercializador, “r”, para o qual $\sum_{gs} VINC_{F_{gr}} = 0$, o Nível de Venda Lastreada do Distribuidor/Comercializador (NVLD_{rm}) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $NVLD_{rm} = \frac{\max\left(0, CCD_{rm} - \sum_{sm} TRC_{stj}\right)}{VTD_{rm}}$	<p><i>Estas subseção determinam o Nível de Venda Lastreada associado aos perfis de consumo e produção respectivamente.</i></p> <p><i>Trata-se do percentual que retrata a proporção entre o lastro contratual (Garantia Física mais Contratos de Compra) e a venda total do agente a terceiros.</i></p>
	5.5.4	<p>Com relação ao Gerador, “g”, o Nível de Venda Lastreada do Gerador (NVLG_{gm}) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $NVLG_{gm} = \frac{\max\left(0, CCD_{rm} + CCG_{gm} - \sum_{sm} TRC_{stj}\right)}{VTD_{rm} + VTG_{gm}}$ <p>Onde “r” é o Distribuidor/Comercializador, se houver, para o qual $VINC_{F_{gr}} = 1$</p>	<p><i>Estas subseções, apuram o valor positivo obtido pela diferença entre o percentual mínimo de contratação definido pela ANEEL e o nível efetivo de cobertura do montante de energia vendida, aplicada ao total mensal de energia registrada em contratos de venda. Para os Distribuidores/Comercializadores caracterizados como “puros” (Agentes sem perfil de geração) o percentual será aplicado apenas os contratos de venda do Distribuidor, e para os geradores, o percentual será aplicado aos contratos de venda do Gerador incluindo, se houver, vendas de contratos do perfil de distribuição do Agente.</i></p>
	5.5.5	<p>Com relação ao Distribuidor/Comercializador, “r”, para o qual $\sum_{gs} VINC_{F_{gr}} = 0$, o Nível de Lastro de Venda do Distribuidor/Comercializador (NIVD_{rm}) deverá ser determinado para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $NIVD_{rm} = \max(0, LMV - NVLD_{rm}) * (VTD_{rm})$	

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	5.5.6	<p>Com relação ao Gerador, “g”, o Nível de Insuficiência de Lastro de Venda do Gerador ($NIVG_{gm}$) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $NIVG_{gm} = \max(0, LMV - NVLG_{gm}) * (VTG_{gm} + VTD_{rm})$ <p>Onde “r” é o Distribuidor/Comercializador, se houver, para o qual $VINC_{F_{gr}} = 1$</p>	<p><i>Estas subseções, determinam a Penalidade Notificada por Insuficiência de Lastro de Venda do Distribuidor/Comercializador ($PIVD_{rm}$) e a Penalidade Notificada por Insuficiência de Lastro de Venda do Gerador ($PIVG_{gm}$) respectivamente.</i></p> <p><i>São as quantidades expostas de energia vendida sem lastro e compra ou garantia física, valoradas ao Preço de Referência ($PREF_m$).</i></p>
	5.5.7	<p>Com relação ao Distribuidor/Comercializador, “r”, para o qual $\sum_{gs} VINC_{F_{gr}} = 0$, a Penalidade Notificada por Insuficiência de Lastro de Venda do Distribuidor/Comercializador ($PIVD_{rm}$) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $PIVD_{rm} = NIVD_{rm} * PREF_m$	
	5.5.8	<p>Com relação ao Gerador, “g”, a Penalidade Notificada por Insuficiência de Venda do Gerador ($PIVG_{gm}$) deverá ser determinada para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $PIVG_{gm} = NIVG_{gm} * PREF_m$	

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	5.5.9	O valor de $PIVD_{rm}$ ou $PIVG_{gm}$ de cada Agente de Mercado, será tratado conforme o Procedimento de Mercado Correspondente.	
5.6 Penalidade por Indisponibilidade de Usinas do MRE	5.6.1	Com relação a cada Usina, “p”, participante do MRE, despachada centralizadamente, em cada Mês de Apuração, “m”, o Índice de Disponibilidade Verificada (ID_{pm}) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula: $ID_{pm} = (1 - TEIF_{pm}) * (1 - TEIP_{pm})$	<i>Fator que expressa a medida da probabilidade de a Usina encontrar-se disponível ao longo do período de avaliação.</i>
	5.6.2	Com relação a cada Usina, “p”, participante do MRE, despachada centralizadamente, em cada Mês de Apuração, “m”, o Índice de Referência de Disponibilidade ($ID_{REF_{pm}}$) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula: $ID_{REF_{pm}} = (1 - REF_{TEIF_{pm}}) * (1 - REF_{TEIP_{pm}})$	<i>Fator que expressa a medida da probabilidade de uma Usina encontrar-se disponível de acordo com as características técnicas de cada máquina</i>
	5.6.3	Com relação a cada Usina, “p”, participante do MRE, despachada centralizadamente, em cada Mês de Apuração, “m”, o Fator de Disponibilidade (FID_{pm}) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula: $FID_{pm} = \min\left(1, \frac{ID_{pm}}{ID_{REF_{pm}}}\right)$	<i>Fator que representa a eventual deteriorização da disponibilidade técnica de uma Usina, sendo menor do que um quando se verifica essa deteriorização e igual a um em caso contrário.</i>

Capítulo 6

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
6.1 Variáveis de Referência	6.1.1	<p>O Nível de Inflexibilidade Ajustado ($AMRL_{pj}$) deverá ser determinado para cada Usina Térmica, “p”, despachada centralizadamente, para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $AMRL_{pj} = \max(0, (MRL_{pj} - APDI_{pj}) * (XP_GLF_j * LOSSAF_p + (1 - LOSSAF_p)))$	<p><i>Foi incluído o abatimento do consumo interno da inflexibilidade declarada da usina.</i></p> <p><i>Esta alteração visa refletir a inflexibilidade da usina na conexão com a rede externa.</i></p>
	6.1.2	<p>A Geração Sem Restrições Ex-Ante ($XA_{U_{pj}}$) deverá ser determinada para cada Usina Térmica, “p”, despachada centralizadamente, para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $XA_{U_{pj}} = \max(0, ((XA_{UT_{pa}} * SPD) - APDI_{pj}) * (XP_GLF_j * LOSSAF_p + (1 - LOSSAF_p)))$ <p>onde o Período de Comercialização, “j”, pertence ao patamar de carga, “a”.</p>	<p><i>Foi incluído o abatimento do consumo interno do despacho sem restrições Ex-Ante.</i></p> <p><i>Esta alteração, visa uniformizar o tratamento da Geração e do Despacho sem restrições Ex-Ante, de forma que a base de cálculo para a apuração das diferenças entre a programação e o realizado seja a conexão da usina com a rede externa.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	6.1.3	<p>Em relação a cada Usina Térmica, “p”, despachada centralizadamente, para cada Período de Comercialização, “j”, na Semana de Apuração, “w”, a Disponibilidade Efetiva (GDA_{pj}) e a Disponibilidade Efetiva Ajustada ($AGDA_{pj}$) deverão ser determinadas de acordo com as seguintes fórmulas:</p> <p>(a) $GDA_{pj} = \frac{\sum_{aw} \left(\sum_i URA_{ij} \right)}{W_PATAMAR_HOURS_{aw}} * SPD$</p> <p>(b) $AGDA_{pj} = \max(0, (GDA_{pj} - APDI_{pj}) * (XP_GLF_j * LOSSAF_p + (1 - LOSSAF_p)))$</p> <p>onde o período de comercialização, “j”, pertence ao patamar, “a”.</p>	<p><i>Foi incluído o abatimento do consumo interno da disponibilidade declarada da usina.</i></p> <p><i>Esta alteração visa referir a disponibilidade da usina à conexão com a rede externa.</i></p>
	6.1.4	<p>Com relação à Usina, “p”, participante da CCC, O Nível de Subsidio de Referência ($SUBREF_{pj}$) será determinado para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com as seguintes regras:”</p> <p>(a) Se $OCM_F_p = 0$ então:</p> $SUBREF_{pj} = RED_F_f * \min(AGDA_{pj}, XA_U_{pj})$ <p>(b) Caso contrário:</p> $SUBREF_{pj} = \min(AGDA_{pj}, AMRL_{pj}, XA_U_{pj})$	<p><i>Pelos motivos descritos em 2.3.7, foi excluído o tratamento da situação onde flag OCM_F é igual a 2.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
6.2 Encargos de Serviços de Restrições de Operação	6.2.1	<p>Com relação à Usina, “p”, para a qual $DESS_{F_{pj}} = 1$ e localizada no Submercado, “s”, o Pagamento por Restrição de Operação ($PCON_{pj}$) será determinado para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $G_{pj} \geq XA_{U_{pj}}$ então</p> $PCON_{pj} = \max\left[0, \left[(G_{pj} - G_{MRE_{pj}}) - (XA_{U_{pj}} - SUBREF_{pj})\right] * \max(0, INC_{pj} - WPP_{sj})\right]$ <p>(b) Caso contrário,</p> $PCON_{pj} = \max\left[0, \left[(\min(XA_{U_{pj}}, AGDA_{pj}) - SUBREF_{pj}) - (G_{pj} - G_{MRE_{pj}})\right] * \max(0, WPP_{sj} - INC_{pj})\right]$ <p>onde INC_{ij} é a Declaração de Preço de uma das Unidades Geradoras da Usina, “p” ou do Interconector correspondente.</p>	<p><i>Foram incluídas duas novas condições para o cálculo de PCON:</i></p> <p><i>Caso a Usina esteja Constrained-On, só haverá cálculo de PCON caso a Declaração de Preço da Unidade Geradora seja superior ao preço MAE.</i></p> <p><i>Caso a Usina esteja Constrained-Off, só haverá cálculo de PCON caso o preço MAE seja superior a Declaração de Preço da Unidade Geradora.</i></p>
6.4 Encargos de Serviços Ancilares	6.4.1	<p>Com relação a cada Usina, “p”, o Total de Outros Serviços Ancilares ($TOSA_{pm}$), deverá ser calculado para cada Usina, “p”, em cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $TOSA_{pm} = RCRP_{pm} + RISA_{pm}$	<p><i>As modalidades de serviços ancilares que serão ressarcidas aos agentes prestadores destes serviços com recursos provenientes dos ESS, são:</i></p> <ul style="list-style-type: none"> <i>Ressarcimento do Consumo de Combustível para Reserva de Prontidão ($RCRP_{pm}$).</i> <i>Ressarcimento por Investimentos para Prestação de Serviços Ancilares ($RISA_{pm}$).</i> <p><i>A variável $TOSA_{pm}$ totaliza os montantes financeiros destes ressarcimentos que deverão ser incorporados aos recebimentos do Gerador.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	6.4.2	<p>Com relação a cada Gerador, “g”, o Fator de Descontratação de Contratos Iniciais ($FDCI_{gf}$) deverá ser determinado para cada Ano de Apuração, “f”, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $\sum_{12\text{mf}}^{2002\text{ vendedor}} \sum_{eg} MICE_{em} = 0$, então:</p> $FDCI_{gf} = 0$ <p>(b) Do contrário:</p> $FDCI_{gf} = \min \left(1, \frac{\sum_{12\text{mf}}^{vendedor} \sum_{eg} MICE_{em}}{\sum_{12\text{mf}}^{2002\text{ vendedor}} \sum_{eg} MICE_{em}} \right)$	<p>Conforme o estabelecido na Resolução 265/2003 ANEEL..</p> <p>O MAE deverá apurar a identificação dos montantes descontratados dos Contratos Iniciais relativos a cada Usina, pois somente a parcela relativa a esta descontratação é passível de remuneração por prestação de Serviços Ancilares.</p>
	6.4.3	<p>O MAE deverá determinar para cada Usina, “p”, pertencente ao Gerador, “g”, para cada Período de Comercialização, “j”, o valor do Encargo de Compensação Síncrona (ECS_{pj}), de acordo com a seguinte fórmula:</p> $ECS_{pj} = \left(1 - (CIC_{F_p} * FDCI_{gf}) \right) * TSA_{pm} * \frac{\sum \sum (abs(MRU_{bj}) * CS_{F_{bj}}) * SPD}{W_{PATAMAR_HOURS_w}}$ <p>onde o Período de Comercialização “j”, pertence ao patamar de carga, “a”</p>	<p>Esta subseção determina o valor a receber das Usinas que prestaram serviços como Compensador Síncrono.</p> <p>Trata-se do montante de energia reativa medida valorada à Tarifa de Serviços Ancilares (ver 2.16.1), respeitando os montantes de descontratação de contratos iniciais.</p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	6.4.4	<p>Para cada Submercado, “s”, o valor do Encargo de Serviços Ancilares, (SC_SA_{sj}) será determinado para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $SC_SA_{sj} = \frac{\sum_p ECS_{pj}}{\sum_{rr} TRC_{srj}} + \frac{\sum_p TOSA_{pm} * SPD}{\left(\sum_{rr} TRC_{srj}\right) * M_HOURS_m}$	<p><i>Os Encargos de Serviços Ancilares, são obitidos pelo rateio dos montantes apurados entre a carga total do submercado.</i></p> <p><i>O valor obtido por esta operação será aplicado ao mercado realizado do agente.</i></p>
6.10 Encargos de Serviços de Sistema	6.10.1	<p>Para cada Submercado, “s”, o Encargo de Serviço do Sistema Não Ajustado (USSC_{sj}) deverá ser determinado para cada Período de Comercialização, “j”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $USSC_{sj} = SC_CON_{sj} + SC_LCON_{sj} + SC_SA_{sj} - 1 * (PENGE_{sj} + PENCE_{sj})$	<p><i>Nesta subseção foi adicionada a parcela referente aos Encargos de Serviços Ancilares.</i></p>

Capítulo 9

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
9.3 Pagamentos por Encargos	9.3.2	<p>O valor do pagamento a ser feito para um Gerador, “g”, com relação ao Total de Encargo de Compensação Síncrona do Gerador ($GECS_{gm}$) será determinado para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $GECS_{gm} = \sum_m \sum_{sg} ECS_{pj}$	<p><i>Esta subseção determina a parcela referente à prestação de Compensação síncrona a ser recebida pelo Gerador</i></p>
	9.3.3	<p>O valor do pagamento a ser feito para um Gerador, “g”, com relação aos Pagamentos por Encargos de Serviços Ancilares ($GESA_{gm}$) será determinado para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $GESA_{gm} = GECS_{gm} + \sum_{sg} TOSA_{pm}$	<p><i>Esta subseção determina o total de recebimentos por prestação de Serviços Ancilares de um gerador.</i></p> <p><i>As parcelas $GECS_{gm}$ e $TOSA_{pm}$, referenciam respectivamente ao recebimento por operação como compensador síncrono e ressarcimento por despesas com combustível em reserva de prontidão e investimentos em equipamentos para prover este serviço.</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
9.8 Pagamentos Totais aos Geradores	9.8.2	<p>O valor total do pagamento a ser feito ao Gerador, “g”, com relação aos Pagamentos Totais do MAE ao Gerador (TPG_{gm}) será determinado para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $TPG_{gm} = \left(\sum_{sm} TWPG_{sgj} \right) + TGERM_{gm} + GESA_{gm} - TPIVG_{gm} + \sum_s (DISPG_{sgm} - MPG_{sgm})$	<p>No Total de pagamentos ao Gerador foi inserida uma nova parcela referente aos Serviços Ancilares ($GESA_{gm}$).</p>
9.10 Pagamentos do Distribuidor/ Comercializador por ESS	9.10.1	<p>O valor do pagamento a ser feito por um Distribuidor/Comercializador, “r”, em relação aos Pagamentos por Encargo de Serviços do Sistema ($RSSC_{srj}$) será determinado para cada Período de Comercialização, “j”, para cada Submercado, “s”, de acordo com a seguinte fórmula:</p> $RSSC_{srj} = TRC_{_ESS_{srj}} * SSC_{sj}$	<p>A participação no rateio de pagamentos dos ESS tornou-se proporcional à carga conectada na rede do agente Distribuidor e não mais na proporção da carga comercializada deste agente.</p>

Capítulo 12

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
12.2 Contratos Iniciais Modulados Ex-ante	12.2.1	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, e $OMCI_{F_{ef}} = 1$, o Contrato Inicial Modulado (PIC_{ej}) deverá ser determinado para cada Período de Comercialização, “j”, pertencente ao Patamar de Ponta, no Mês de Apuração, “m”, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $XAP_{F_{em}} = 1$, então:</p> $PIC_{ej} = XA_{PIC_{ej}}$ <p>(b) Do Contrário:</p> $PIC_{ej} = 0,985 * MICD_{em} * SPD$	<p><i>Nova seção no Capítulo 12, visando modular flat os contratos com opção de modulação Ex-Ante que por ventura não informaram os valores de modulação, no patamar de Ponta.</i></p>
	12.2.2	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, e $OMCI_{F_{ef}} = 1$, o Contrato Inicial Modulado (PIC_{ej}) deverá ser determinado para cada Período de Comercialização, “j”, fora do Patamar de Ponta, no Mês de Apuração, “m”, de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $XAP_{F_{em}} = 1$, então:</p> $PIC_{ej} = XA_{PIC_{ej}}$ <p>(b) Do Contrário:</p> $PIC_{ej} = \frac{MICE_{em} - \sum_{am} PIC_{ej}}{M_HOURS_m - PATAMAR_HOURS_{am}} * SPD$ <p>onde o patamar, “a”, é o patamar de Ponta</p>	<p><i>Nova seção no Capítulo 12, visando modular flat os contratos com opção de modulação Ex-Ante que por ventura não informaram os valores de modulação, fora do patamar de Ponta</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
12.3 Cálculo de Energias Asseguradas	12.3.1	<p>A Energia Assegurada Mensal ($MASS_{pm}$) deverá ser determinada para cada Usina, “p”, para cada Mês de Apuração, “m”, de acordo com as seguintes fórmulas:</p> <p>(a) Se a Usina, “p”, é participante do MRE, então:</p> <p>(i) Se a Usina, “p”, é participante da CCC, então:</p> $MASS_{pm} = UMASS_{pm} * RED_{F_f} * FID_{pm}$ <p>(ii) Do contrário</p> $MASS_{pm} = UMASS_{pm} * FID_{pm}$ <p>(b) Do contrário:</p> $MASS_{pm} = 0$	<p><i>De acordo com a Resolução ANEEL 446/2002, As indisponibilidades das usinas, acima dos valores previstos de acordo com as características técnicas de cada máquina, não serão cobertos pelo MRE.</i></p> <p><i>Desta forma, caso a usina tenha um Fator de Disponibilidade abaixo daquele já previsto para a usina, a sua Energia Assegurada Mensal será reduzida na proporção deste Fator.</i></p>
12.6 Consumo de Referência para Modulação de Contratos Iniciais	12.6.1	<p>Com relação a cada Distribuidor/Comercializador, “r”, para cada Período de Comercialização, “j”, o Consumo de Referência para Modulação de Contratos Iniciais ($PICTRC_{srj}$) deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $PICTRC_{srj} = \max\left(0, TRC_{srj} - CQ_{IT_{ej}} - \sum_{ers}^{comprador} (OMCI_{F_{ef}} * PIC_{ej})\right)$ <p>onde “e” em $CQ_{IT_{ej}}$ é o Relacionamento Comercial entre o Distribuidor/Comercializador, “r”, e o Agente Comercializador de Energia de Itaipu, “g”.</p>	<p><i>Subseção alterada para se compatibilizada com o novo sinalizador OMCI_F</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
12.7 Modulação de Contratos Iniciais Ex-post	12.7.1	As subseções 12.7.2 a 12.7.12 deverão ser aplicadas a Relacionamentos Comerciais, “e”, com Contrato Inicial, e $OMCI_{F_{er}} = 0$ no Ano de Apuração, “f”.	<i>Premissa para as seções subseqüentes.</i>
	12.7.2	Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial e $MMCI_{F_e} = G$, para cada Período de Comercialização, “j”, pertencente ao patamar de Ponta, no Mês de Apuração, “m”, o Contrato Inicial Modulado (PIC_{ej}) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula: $PIC_{ej} = 0,985 * MICD_{em} * SPD$	<i>Antiga seção 12.7.1. Alterada para não mais checar a modulação Ex-Ante. Já existe a seção 12.2.1 para este fim.</i>
	12.7.3	Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial e $MMCI_{F_e} = G$, para cada Período de Comercialização, “j”, fora do patamar de Ponta, no Mês de Apuração, “m”, o Contrato Inicial Modulado (PIC_{ej}) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula: $PIC_{ej} = \frac{MICE_{em} - \sum_{am} PIC_{ej}}{M_HOURS_m - PATAMAR_HOURS_{am}} * SPD$ <p>onde o patamar, “a”, é o patamar de Ponta</p>	<i>Antiga seção 12.7.2. Alterada para não mais checar a modulação Ex-Ante. Já existe a seção 12.2.1 para este fim.</i>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	12.7.4	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, e para o qual MMCI_F_e = P, para cada Período de Comercialização, “j”, pertencente ao patamar de Ponta, na Semana de Apuração, “w”, o Contrato Inicial Modulado Não Ajustado (U_PIC_{ej}) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $U_PIC_{ej} = \min \left[0,985 * MICD_{em}, \frac{WICE_{ew}}{W_PATAMAR_HOURS_{aw}} * \frac{\sum_{srj} PICTRC_{srj}}{\sum_w PICTRC_{srj}} * SPD \right]$ <p>Onde, “r”, é o Distribuidor/Comercializador que participa do Relacionamento Comercial, “e”, como parte compradora e o patamar, “a”, é o patamar de Ponta da semana de apuração “w”.</p>	<p><i>Substituição da restrição MMCI_F <> G por MMCI_F = P.</i></p> <p><i>Os contratos tipo P, contemplam os dois antigos status (P & D)</i></p>
	12.7.5	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, e para o qual MMCI_F_e = P, para cada Semana de Apuração, “w”, a Energia Semanal de Contrato Inicial Fora de Ponta (OUT_WICE_{ew}) deverá ser determinada de acordo com a seguinte fórmula:</p> $OUT_WICE_{ew} = WICE_{ew} - \sum_{aw} U_PIC_{ej}$ <p>onde o patamar, “a”, é o patamar de Ponta da semana de apuração “w”.</p>	<p><i>Substituição da restrição MMCI_F <> G por MMCI_F = P.</i></p> <p><i>Os contratos tipo P, contemplam os dois antigos status (P & D)</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	12.7.7	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, e para o qual MMCI_F_e = P, para cada Período de Comercialização, “j”, fora do patamar de Ponta, no Mês de Apuração, “m”, o Contrato Inicial Modulado Não Ajustado (U_PIC_{ej}) deverá ser determinado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $U_PIC_{ej} = \frac{OUT_WICE_{ew} * \frac{\sum PICTRC_{srj}}{OUT_TRC_{srw}} * SPD}{W_PATAMAR_HOURS_{aw}}$ <p>Onde, “r”, é o Distribuidor/Comercializador que participa do Relacionamento Comercial, “e”, como parte compradora e o período de comercialização, “j”, pertence ao patamar, “a” da semana de apuração “w”.</p>	<p><i>Substituição da restrição MMCI_F <> G por MMCI_F = P.</i></p> <p><i>Os contratos tipo P, contemplam os dois antigos status (P & D)</i></p>
	12.7.8	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, para o qual $\frac{WICE_{ew}}{W_HOURS_w} \leq 0,985 * MICD_{em}$, MMCI_F_e = P, para cada Período de Comercialização, “j”, o Excesso de Contrato Inicial Modulado ($EXPIC_{ej}$), a Folga de Contrato Inicial Modulado ($SPIC_{ej}$), deverão ser calculados de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $U_PIC_{ej} \geq 0,985 * MICD_{em} * SPD$, então:</p> <p>(i) $EXPIC_{ej} = U_PIC_{ej} - (0,985 * MICD_{em} * SPD)$;</p> <p>(ii) $SPIC_{ej} = 0$</p> <p>(b) Do contrário:</p> <p>(i) $EXPIC_{ej} = 0$;</p> <p>(ii) $SPIC_{ej} = (0,985 * MICD_{em} * SPD) - U_PIC_{ej}$</p>	<p><i>Substituição da restrição MMCI_F <> G por MMCI_F = P.</i></p> <p><i>Os contratos tipo P, contemplam os dois antigos status (P & D)</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	12.7.9	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, para o qual $\frac{WICE_{ew}}{W_HOURS_w} \leq 0,985 * MICD_{em}$, MMCI_F_e = P, para cada Semana de Apuração, “w”, o Excesso Semanal de Contrato Inicial Modulado (WEXPIC_{ew}) e a Folga de Contrato Inicial Modulado na Ponta (PSPIC_{ew}) deverão ser calculados de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) $WEXPIC_{ew} = \sum_w EXPIC_{ej}$</p> <p>(b) $PSPIC_{ew} = \sum_{aw} SPIC_{ej}$</p> <p>onde o patamar, “a”, é o patamar de Ponta da semana de apuração “w”.</p>	<p><i>Substituição da restrição MMCI_F <> G por MMCI_F = P.</i></p> <p><i>Os contratos tipo P, contemplam os dois antigos status (P & D)</i></p>
	12.7.10	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, para o qual $\frac{WICE_{ew}}{W_HOURS_w} \leq 0,985 * MICD_{em}$ e MMCI_F_e = P, para cada Período de Comercialização, “j”, pertencente ao patamar de Ponta da Semana de Apuração, “w”, o Contrato Inicial Modulado (PIC_{ej}) deverá ser calculado de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $WEXPIC_{ew} > PSPIC_{ew}$, então:</p> $PIC_{ej} = 0,985 * MICD_{em} * SPD;$ <p>(b) Do contrário:</p> $PIC_{ej} = U_PIC_{ej} + \frac{WEXPIC_{ew}}{W_PATAMAR_HOURS_{aw}} * SPD$ <p>onde o patamar, “a”, é o patamar de Ponta da semana de apuração “w”.</p>	<p><i>Substituição da restrição MMCI_F <> G por MMCI_F = P.</i></p> <p><i>Os contratos tipo P, contemplam os dois antigos status (P & D)</i></p>

SEÇÃO	SUBSEÇÃO	ALTERAÇÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
	12.7.11	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, para o qual $\frac{WICE_{ew}}{W_HOURS_w} \leq 0,985 * MICD_{em}$ e MMCI_F_e = P, para cada Período de Comercialização, “j”, fora do patamar de Ponta da Semana de Apuração “w”, o Contrato Inicial Modulado (PIC_{ej}) deverá ser calculado de acordo com as seguintes regras:</p> <p>(a) Se $WEXPIC_{ew} > PSPIC_{ew}$, então:</p> $PIC_{ej} = U_PIC_{ej} + (WEXPIC_{ew} - PSPIC_{ew}) * \frac{SPIC_{ej}}{\left(\sum_w SPIC_{ej}\right) - PSPIC_{ew}} - EXPIC_{ej}$ <p>(b) Do contrário:</p> $PIC_{ej} = U_PIC_{ej} - EXPIC_{ej}$	<p><i>Substituição da restrição MMCI_F <> G por MMCI_F = P.</i></p> <p><i>Os contratos tipo P, contemplam os dois antigos status (P & D)</i></p>
	12.7.12	<p>Com relação a cada Relacionamento Comercial, “e”, para o qual existe um Contrato Inicial, para o qual $\frac{WICE_{ew}}{W_HOURS_w} > 0,985 * MICD_{em}$ e MMCI_F_e = P, para cada Período de Comercialização, “j”, na Semana de Apuração, “w”, o Contrato Inicial Modulado (PIC_{ej}) deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula:</p> $PIC_{ej} = U_PIC_{ej}$	<p><i>Substituição da restrição MMCI_F <> G por MMCI_F = P.</i></p> <p><i>Os contratos tipo P, contemplam os dois antigos status (P & D)</i></p>